



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

**AVISO**

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO  
PROCEDIMENTAL**

**Projeto de Alteração do Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de  
Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022)**

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste sentido, determino, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional, nos seguintes termos e condições:

Objeto do procedimento: Elaboração do Projeto de Alteração do Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022).

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Responsável pela direção do procedimento: Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

Data de início do procedimento: No dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao Projeto de Alteração do Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022), mediante apresentação de pretensão para o endereço de correio eletrónico: [gabinete.sric@madeira.gov.pt](mailto:gabinete.sric@madeira.gov.pt), dirigido à Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 19 dias do mês de julho de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

(Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade)



## **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À GARANTIA DE ESTABILIDADE SOCIAL 2022 (PROAGES-2022)**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente Portaria procede à primeira alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social - 2022 (PROAGES-2022), aprovado em Anexo à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março**

O artigo 7.º do Regulamento do PROAGES-2022, aprovado em Anexo à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março, passa a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 7.º**

**[...]**

**[...]:**

- a) Na medida de apoio suplementar aos rendimentos dos agregados familiares, em valor pecuniário, destinado a compartilhar despesas mensais pagas, especificamente água, eletricidade, gás, telecomunicações e combustível, sendo que para:
  - i. [...];
  - ii. [...];
  - iii. [...].
- b) [...].»



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

**Artigo 3.º**

**Alteração ao Anexo I do Regulamento do PROAGES-2022, aprovado em Anexo  
à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março**

O Anexo I do Regulamento do PROAGES-2022, aprovado em Anexo à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março, é alterado na componente Despesas do projeto, no que concerne às despesas elegíveis, de acordo com a redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 dos artigos 16.º e 25.º)

**Despesas elegíveis e não elegíveis no PROAGES – 2022**

| <b>Componente</b>                                                | <b>Despesas elegíveis</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Despesas não elegíveis</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Despesas do projeto</b>                                       | <p>Despesas mensais pagas, especificamente água, eletricidade, gás, telecomunicações e combustível, de acordo com o estipulado na alínea a) do artigo 7.º do presente Regulamento);</p> <p>Aquisição de equipamentos e utensílios, bem como mobiliário, mediante apresentação de comprovativo de pagamento, até 1.000.00 euros anuais (alínea b) do artigo 7.º do presente Regulamento).</p>                                                                                                        | <p>Acumulação com outros apoios da mesma natureza, designadamente atribuídos pela ação social, sob a alçada do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;</p> <p>As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022;</p> <p>Outras despesas sem enquadramento.</p> |
| <b>Custos incorridos pela instituição na execução do projeto</b> | <p>Encargos com recursos humanos, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução do projeto;</p> <p>Despesas administrativas, designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos;</p> <p>Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução do projeto;</p> <p>O valor máximo de comparticipação destas despesas é de 5% do apoio.</p> | <p>As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022;</p> <p>Outras despesas sem enquadramento.</p>                                                                                                                                                                      |

